

**NÚCLEO DE ESTUDANTES DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO MINHO**

**REGIMENTO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA 2021**

**TÍTULO I**  
**Assembleia Geral**

**ARTIGO 1.º**  
**Definição**

**1** - A Assembleia Geral, também designada por AG, do Núcleo de Estudantes de Medicina da Universidade do Minho, doravante designado por NEMUM, é o órgão deliberativo máximo do NEMUM, podendo deliberar sobre qualquer assunto previsto nos seus estatutos e as suas decisões vinculam todos os órgãos do núcleo.

**ARTIGO 2.º**  
**Composição e direito de voto**

- 1** - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados do NEMUM.  
**2** - Cada sócio de pleno direito ou membro por inerência tem direito a um voto.  
**3** - Podem tomar parte e usar da palavra na Assembleia Geral os sócios extraordinários e honorários, assim como qualquer pessoa que, pelas suas capacidades técnicas ou manifesto interesse para o NEMUM, seja convidado a comparecer ou assim o solicite, desde que a sua presença seja aprovada em Assembleia Geral.

**ARTIGO 3.º**  
**Deveres dos participantes**

- 1** - Constituem deveres dos participantes da Assembleia Geral:
- a) Participar nas votações, caso possuam direito de voto;
  - b) Tomar conhecimento das convocatórias e documentação anexa;
  - c) Colaborar com a Mesa da Assembleia Geral no desenrolar dos trabalhos;
  - d) Respeitar a dignidade do NEMUM e os seus órgãos.

**ARTIGO 4.º**  
**Direitos dos participantes**

- 1** - Constituem direitos dos participantes da Assembleia Geral:
- a) Usar da palavra, nos termos do regimento;
  - b) Participar nos debates;
  - c) Participar nas votações e proferir declarações de voto, caso possuam direito de voto;
  - d) Fazer requerimentos, apresentar projetos, moções, recomendações, propostas e emitir pareceres;
  - e) Invocar o regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
  - f) Apresentar votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou de pesar.

TÍTULO II  
**Mesa da Assembleia Geral**

ARTIGO 5.º

**Composição da Mesa da Assembleia Geral**

**1** - A Assembleia Geral é presidida pela Mesa da Assembleia Geral, também designada apenas por Mesa ou MAG, que é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um a dois Secretários.

**2** - No início da Assembleia Geral, na ausência de um ou mais elementos da Mesa da Assembleia Geral, estes devem ser substituídos, sendo o(s) lugar(es) à disposição inicialmente ocupado(s) pelo Suplente da Mesa da Assembleia Geral, caso exista, e posteriormente ocupados pelo Conselho Fiscal e Jurisdicional, ou, em ausência deste último, ocupados por elementos eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

**Competências da Mesa da Assembleia Geral**

**1** - Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral, disponibilizar e enviar os documentos a serem discutidos;
- b) Verificar a existência de quórum;
- c) Conduzir os trabalhos da Assembleia Geral de acordo com o Regimento da Assembleia Geral, a ser aprovado na primeira Assembleia Geral do seu mandato;
- d) Redigir as atas, constando as discussões tidas e decisões tomadas e apresentá-las na Assembleia Geral ordinária seguinte;
- e) Agendar a tomada de posse e dar posse aos órgãos eleitos;
- f) Assumir a gestão corrente do NEMUM em caso de demissão da Direção;
- g) Elaborar o Regulamento Eleitoral, sendo apresentado na segunda Assembleia Geral ordinária e aprovado anualmente.

**2** - As deliberações da Mesa da Assembleia Geral são tomadas pela maioria dos seus elementos presentes, tendo o Presidente voto de desempate.

**3** - Em caso de demissão da Direção, a Mesa da Assembleia Geral assume as suas funções, até eleições de nova Direção.

**4** - Cada membro da Mesa da Assembleia Geral é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º

**Presidente da Mesa da Assembleia Geral**

**1** - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Presidir à Mesa da Assembleia Geral;
- b) Orientar, dirigir e disciplinar os trabalhos;
- c) Superintender o funcionamento da Mesa da Assembleia Geral;
- d) Conferir posse à Mesa da Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e Jurisdicional e à Direção;
- e) Conceder a palavra aos participantes e determinar o tempo de cada um;

- f) Retirar a palavra a qualquer orador cuja intervenção ultrapasse o tempo ou esteja fora do ponto em discussão;
- g) Pôr à discussão e votação as propostas, moções, e requerimentos admitidos;
- h) Admitir ou rejeitar propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a Mesa da Assembleia Geral e Assembleia Geral em caso de rejeição;
- i) Velar pelo cumprimento das competências e prazos que lhes forem fixados pelos estatutos;
- j) Declarar a abertura, suspensão e encerramento dos trabalhos.

#### ARTIGO 8.º

##### **Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral**

- 1 - Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
  - a) Coadjuvar o Presidente a dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
  - b) Assinar e datar todos os documentos entregues à Mesa da Assembleia Geral;
  - c) Ordenar e disponibilizar em anexo todos os documentos postos à discussão durante a Assembleia Geral para apresentação, discussão e ou votação;
  - d) Organizar as inscrições dos participantes que pretendem usar da palavra;
  - e) Servir de escrutinador.

#### ARTIGO 9.º

##### **Secretário da Mesa da Assembleia Geral**

- 1 - Compete ao Secretário; em geral, coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, no expediente da Mesa da Assembleia Geral e designadamente:
  - a) Registrar os resultados das votações;
  - b) Servir de escrutinador;
  - c) Lavrar e escrever as atas.

#### TÍTULO III

##### **Funcionamento da Assembleia Geral**

#### ARTIGO 10.º

##### **Periodicidade**

- 1 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente três vezes por ano, segundo o definido nos Estatutos do NEMUM.
- 2 - A Assembleia Geral reúne de forma extraordinária por convocação direta do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por solicitação da Direção ou do Conselho Fiscal e Jurisdicional, da Comissão Eleitoral ou por solicitação escrita e assinada por 5% dos membros por inerência e sócios de pleno direito do NEMUM.

## ARTIGO 11.º

### **Prazos e diligências de convocação**

**1** - A Assembleia Geral é convocada pela Mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de quinze dias caso seja ordinária e oito dias caso seja extraordinária, através de afixação em todos os locais de estilo do NEMUM, quando oportuno, e ainda através dos meios de divulgação eletrónicos disponíveis para o efeito.

**2** - Na convocatória deve constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da Assembleia Geral, expressos de forma inequívoca e sem ambiguidades.

**3** - O local da Assembleia Geral tem que pertencer ao edifício da Escola de Medicina, salvo sob manifesta impossibilidade ou necessidade.

**4** - Se o requerimento da convocação de Assembleia Geral extraordinária obedecer às regras estatutárias, a Mesa da Assembleia Geral deve afixar e divulgar a convocatória num prazo máximo de quarenta e oito horas a partir do envio do requerimento.

**5** - O requerimento da convocação de uma Assembleia Geral extraordinária deve ser entregue à Mesa da Assembleia Geral com, pelo menos, dez dias de antecedência.

**6** - Os prazos referidos nos pontos 1 e 4 do presente artigo não se aplicam em caso de impugnação de eleições, atendendo ao definido estatutariamente.

## ARTIGO 12.º

### **Fixação e alterações à ordem de trabalhos**

**1** - A ordem de trabalhos é fixada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvidos os requerentes, a Direção e o Conselho Fiscal e Jurisdicional.

**2** - A cada matéria a ser apreciada pela Assembleia Geral corresponderá um ponto da ordem de trabalhos.

**3** - A ordem de trabalhos pode ser alterada no início da Assembleia Geral, previamente ao primeiro ponto, sob proposta da Mesa da Assembleia Geral que deverá ser submetida a votação e é aceite por maioria simples dos associados com direito de voto presentes, ou até sete dias consecutivos antes da Assembleia Geral pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvidos os requerentes, a Direção e o Conselho Fiscal e Jurisdicional.

**4** - O primeiro ponto de todas as ordens de trabalhos corresponderá ao ponto "Informações", sendo que este ponto servirá para discutir qualquer assunto de interesse para o NEMUM e neste período não serão tomadas deliberações.

**5** - O último ponto de todas as ordens de trabalhos corresponderá ao ponto "Outros Assuntos", sendo que se reserva o uso de palavra neste ponto para a formulação de protestos, sugestões, reclamações, votos de congratulação e de pesar.

**6** - São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos constante na convocatória definitiva, salvo se todos os associados comparecerem à Assembleia Geral e concordem com o aditamento.

## ARTIGO 13.º

### **Quórum, deliberações e início dos trabalhos**

**1** - Para a realização da Assembleia Geral é necessário que, na primeira chamada, esteja presente um quórum efetivo de, pelo menos, 50% dos membros por inerência e

sócios de pleno direito, ou, passados 15 minutos, numa segunda chamada, um qualquer número de associados.

**2** - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral dá início aos trabalhos quando confirmar o cumprimento do disposto no ponto anterior.

**3** - As alterações aos estatutos, ao logótipo ou ao manual de normas gráficas do NEMUM são feitas em Assembleia Geral por maioria qualificada de três quartos dos associados com direito de voto presentes.

**4** - As admissões de novos sócios honorários, a destituição de titulares de quaisquer cargos dos órgãos do NEMUM e as exclusões de associados são feitas em Assembleia Geral por maioria qualificada de dois terços dos associados com direito de voto presentes.

**5** - A Assembleia Geral toma as restantes decisões por maioria simples.

**6** - As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

**7** - Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

**8** - Em caso de empate, procede-se a nova votação, sendo que em caso de segundo empate a proposta é rejeitada.

**9** - Nenhum membro presente, externo à Mesa da Assembleia Geral, pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

**10** - Em caso de circunstâncias que se encontrem ao abrigo do Código Civil, estas deverão prevalecer sobre qualquer decisão tomada em Assembleia Geral.

**11** - Qualquer membro presente na Assembleia Geral por videoconferência, que não realize o seu poder de voto, esse será contabilizado como abstenção.

#### ARTIGO 14.º

##### **Atas**

**1** - Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado na Assembleia Geral, nomeadamente, as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas, neste caso, a requerimento daqueles que as tiverem perfilhado.

**2** - Os elementos que pretendam que as suas intervenções sejam transcritas para ata, na íntegra, devem apresentá-las, por escrito, para serem anexadas, devendo ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral até ao final da Assembleia Geral ou até a um máximo de 48 horas após a realização da Assembleia Geral.

**3** - As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do Secretário ou de quem o substituir, pelas quais responderá, juntamente com o Presidente.

**4** - As atas serão apresentadas e sujeitas à aprovação na Assembleia Geral ordinária seguinte.

**5** - Os associados presentes têm o direito de exigir a leitura integral das atas a aprovar se as mesmas não forem disponibilizadas nos prazos definidos nos Estatutos do NEMUM.

**6** - Entre a apresentação e a votação poderão ser apresentadas propostas de alteração.

**7** - As atas ou texto das deliberações mais importantes podem ser aprovados em minuta, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

#### ARTIGO 15.º

##### **Envio e disponibilização de documentos**

**1** - Todos os documentos a serem apresentados, discutidos ou votados em Assembleia Geral devem ser enviados a todos os associados através dos meios adequados

e disponíveis para o efeito:

- a) No mínimo sete dias antes da Assembleia Geral nos casos dos Plano de Atividades e Orçamento e os Relatórios de Atividades e Contas Intercalar e Definitivo do NEMUM;
- b) No mínimo três dias antes da Assembleia Geral nos restantes casos.

**2** - Os proponentes deverão enviar os documentos pelos quais são responsáveis para a Mesa da Assembleia Geral por correio eletrónico dentro dos prazos definidos no ponto anterior, fazendo referência ao ponto da ordem de trabalhos em que serão incluídos.

**3** - Tanto as atas como os documentos em anexo deverão ser disponibilizados exclusivamente aos associados do NEMUM, à exceção dos documentos considerados pela Assembleia Geral como públicos.

## TÍTULO IV

### Meios de Discussão na Assembleia Geral

#### ARTIGO 16.º

##### Uso da palavra

**1** - Pode usar da palavra, para uma intervenção, apresentação de proposta, projetos e recomendação qualquer participante ao abrigo dos pontos 1 e 3 do Artigo 2.º.

**2** - A palavra é concedida aos participantes para:

- a) Intervenção;
- b) Apresentar projetos, moções, recomendações, propostas e declarações;
- c) Invocar o regimento ou interpelar a Mesa da Assembleia Geral;
- d) Realizar pontos de informação;
- e) Fazer requerimentos ou emitir pareceres;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Reagir contra ofensas à honra ou consideração ou dar explicações na sua sequência;
- h) Interpor recursos;
- i) Fazer protestos e contraprotestos;
- j) Produzir declarações de voto, caso possuam direito de voto.

**3** - A palavra é concedida pela ordem de inscrição, exceto nas sessões de continuação de trabalhos, onde os oradores que tenham ficado com a palavra reservada têm prioridade.

**4** - Interrompem a ordem de inscrição:

- a) Formulação de requerimentos;
- b) Invocação da Constituição da República Portuguesa e do Código Civil para revisão dos Estatutos e do Regimento;
- c) Invocar o regimento ou interpelar a Mesa da Assembleia Geral;
- d) Realização de pontos de informação

**5** - É autorizada a troca entre oradores inscritos.

#### ARTIGO 17.º

##### Fins e usos da palavra

**1** - Quem solicitar a palavra deve declarar para que fins a pretende, não podendo usá-la para fim diverso daquele para que lhe foi concedida.

**2** - Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é

advertido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

#### ARTIGO 18.º

##### **Modo de usar da palavra**

**1** - No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e à Assembleia Geral.

**2** - O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, salvo nas situações previstas no ponto 4 do artigo 16.º, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogos, designadamente os apartes.

**3** - O orador é advertido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se tome injurioso ou ofensivo.

#### ARTIGO 19.º

##### **Uso da palavra dos membros da Mesa da Assembleia Geral**

**1** - Os membros da Mesa da Assembleia Geral que queiram fazer intervenções deixarão as suas funções, antes do início do debate do ponto em discussão, só podendo reassumi-las após o tempo de debate e votação da respetiva matéria.

#### ARTIGO 20.º

##### **Intervenção**

**1** - A intervenção destina-se a expor a posição do orador sobre a matéria em debate.

#### ARTIGO 21.º

##### **Proposta**

**1** - A proposta destina-se a apresentar o assunto para matéria de discussão (estabelecendo o texto) ou a fazer alterações, aditamentos ou eliminações a esse texto.

**2** - A proposta é redigida, datada e assinada pelo proponente em formato papel ou digital e entregue, enviada ou submetida à Mesa da Assembleia Geral antes ou no decorrer da discussão ou até ao fim da Assembleia Geral, se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o entender.

**3** - A proposta é de imediato aceite pela Mesa da Assembleia Geral salvo se contiver matéria que não esteja incluída no ponto em debate.

#### ARTIGO 22.º

##### **Moção**

**1** - A moção destina-se a estabelecer princípios de orientação e de doutrina, tendo prioridade em relação às propostas.

**2** - A moção será escrita, datada e assinada pelo proponente em formato papel ou digital e entregue, enviada ou submetida à Mesa da Assembleia Geral.

**3** - A moção é de imediato aceite pela Mesa da Assembleia Geral, salvo se contrariar matéria já aprovada.

**4** - Se a Mesa da Assembleia Geral tiver dúvidas quanto à sua admissão, submeterá o assunto à votação.

**5** - A moção é posta à discussão finda a qual é votada de imediato. Existindo várias moções sobre o mesmo assunto serão votadas pela ordem de entrada na Mesa da

Assembleia Geral.

#### ARTIGO 23.º

##### **Invocação do regimento e perguntas à Mesa da Assembleia Geral**

**1** - A invocação do regimento é dirigida à Mesa da Assembleia Geral, tem precedência sobre as restantes inscrições e destina-se a contribuir para a condução dos trabalhos

**2** - O elemento que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.

**3** - Os elementos podem interpelar a Mesa da Assembleia Geral quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

**4** - Não há discussão às perguntas dirigidas à Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO 24.º

##### **Requerimentos à Mesa da Assembleia Geral**

**1** - Os requerimentos são pedidos dirigidos à Mesa da Assembleia Geral, respeitantes ao processo da apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.

**2** - O requerimento terá de ser escrito em formato papel ou digital e dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral prevalecendo sobre todas as restantes inscrições ou figuras regimentais, à exceção da invocação do regimento.

**3** - Apresentado o requerimento, a Mesa da Assembleia Geral deve declarar a sua admissão ou rejeição.

**4** - Os requerimentos são votados pela ordem da sua apresentação.

#### ARTIGO 25.º

##### **Pontos de Informação**

**1** - O ponto de informação destina-se à reprodução de elementos estritamente factuais que possam contribuir para a melhor condução dos trabalhos e esclarecimento da Assembleia Geral, não servindo para veicular opiniões pessoais;

**2** - O ponto de informação prevalece sobre todas as restantes inscrições ou figuras regimentais, à exceção da invocação do regimento.

#### ARTIGO 26.º

##### **Reclamações e recursos**

**1** - Qualquer elemento pode reclamar das decisões do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou da Mesa da Assembleia Geral em conjunto, bem como recorrer delas:

**a)** Das deliberações tomadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso para a Mesa da Assembleia Geral em conjunto;

**b)** Das deliberações tomadas em conjunto pela Mesa da Assembleia Geral cabe recurso para a Assembleia Geral.

**2** - Qualquer elemento que tiver recorrido pode usar a palavra para fundamentar o recurso.

**3** - Não há lugar a declaração de voto.

## ARTIGO 27.º

### **Pedidos de esclarecimento**

**1** - A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética de perguntas e da respetiva resposta sobre matérias em dúvida enunciadas pelo orador que tiver acabado de intervir.

**2** - Se o elemento que formulou o pedido de esclarecimento não se declarar esclarecido, deve ser dada a oportunidade ao orador, que acabou de intervir, de reformular a questão de forma clara e concisa.

**3** - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve zelar para que os pedidos de esclarecimento sejam sucintos e adequados à matéria em debate, e poderá impedir o elemento de reformular o seu pedido de esclarecimento se achar que este está a dificultar o avanço dos trabalhos.

**4** - Os elementos que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no fim da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição, se forem aceites pela Mesa da Assembleia Geral.

**5** - Não são permitidos pedidos de esclarecimento que incidam sobre outro pedido de esclarecimento.

## ARTIGO 28.º

### **Reação contra ofensas à honra ou consideração**

**1** - Sempre que um membro considere que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra ou consideração pode defender-se usando da palavra.

**2** - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações.

## ARTIGO 29.º

### **Protestos e contraprotestos**

**1** - O protesto incide sobre atitudes consideradas menos corretas tomadas por membros.

**2** - O protesto deve ser entregue à Mesa da Assembleia Geral por escrito ou em formato digital e lido por esta, se tal for solicitado.

**3** - Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e a declarações de voto.

## ARTIGO 30.º

### **Votações**

**1** - As votações realizar-se-ão:

- a) Por braço no ar, que constitui a forma usual de votar;
- b) Por escrutínio secreto;
- c) De forma adaptada sempre que o formato de concretização da Assembleia Geral for não presencial.

**2** - A votação por escrutínio secreto realizar-se-á:

- a) Quando se realizar uma eleição;
- b) Quando estiver em causa juízo sobre pessoas;
- c) Quando a Assembleia Geral deliberar.

#### ARTIGO 31.º

##### **Proibição do uso da palavra no período de votação**

**1** - Anunciado o início da votação, nenhum elemento externo à Mesa da Assembleia Geral pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar recurso sobre esta decisão, requerimentos respeitantes ao processo de votação ou invocações do regimento e perguntas à Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO 32.º

##### **Declarações de voto**

**1** - Cada membro com direito de voto tem direito a produzir uma declaração de voto por escrito, esclarecendo o sentido da sua votação, a qual deverá ser feita no final de cada votação e antes do encerramento do assunto.

**2** - As declarações de voto escritas e assinadas devem ser entregues na Mesa da Assembleia Geral em formato papel ou digital até ao final da Assembleia Geral.

**3** - As declarações de voto serão anexadas à ata.

#### TÍTULO V

##### **Disposições Finais**

#### ARTIGO 33.º

##### **Alterações ao regimento**

**1** - O presente regimento poderá ser alterado pela Assembleia Geral, em deliberação tomada por maioria simples.

**2** - Em tudo o mais não previsto neste regimento aplicar-se-ão as regras em vigor, sempre de acordo com o definido estatutariamente.

#### ARTIGO 34.º

##### **Entrada em vigor**

**1** - O regimento e as suas alterações entrarão em vigor de imediato após a sua aprovação e serão válidos até à aprovação de novo regimento no início dos trabalhos da primeira Assembleia Geral do mandato de 2021.